



MANGUALDE
MUNICÍPIO

EDITAL Nº 171/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Marco Filipe Pessoa de Almeida, presidente da câmara municipal do concelho de Mangualde, TORNA PÚBLICO QUE:

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do art.º 36.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1, do art.º 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e **considerando as competências próprias constantes do art.º 35.º do citado diploma bem como as que me foram delegadas pela câmara municipal na reunião de 18 de outubro,**

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 34.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 36.º, do referido regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, **por meu despacho n.º 26/2021, de 18/10/2021, DELEGUEI ou SUBDELEGUEI** consoante as matérias, **no vereador desta câmara municipal, Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa**, o exercício das competências que me estão atribuídas para executar as deliberações adotadas pela câmara municipal, coordenar a respetiva atividade nos trabalhos que a mesma efetuar diretamente, bem como o expediente nas áreas/setores de:

1. Educação;

- Coordenação e gestão de pessoal no âmbito das competências atribuídas ao município;
- Representação no conselho municipal de educação

2. Proteção civil (coadjuva o presidente da câmara) e segurança;

- Gestão dos serviços municipais de proteção civil

3. Agricultura e floresta;

- Gestão dos serviços do Gabinete de Apoio ao Agricultor
- Gestão dos serviços do Gabinete Florestal

4. Salubridade;

- Representação no CROI
- Veterinário municipal



MANGUALDE
MUNICÍPIO

DELEGUEI ou SUBDELEGUEI ainda, consoante os assuntos, no vereador desta câmara municipal, Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, a prática dos seguintes atos no âmbito das áreas/setores em referência:

I - No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação,

Do art.º 35.º, do anexo I, da referida Lei n.º 75/2013, deleguei competências para:

- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, nos termos do n.º 3, do art.º 9.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na atual redação, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, tendo em consideração os objetivos, princípios e demais normas de atuação previstos na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na atual redação;
- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às áreas/setores em referência, designadamente a marcação de férias, a justificação de faltas nos serviços onde não exista dirigente, bem como a autorização para a realização e pagamento de trabalho suplementar/extraordinário, a participação de acidentes de trabalho e a autorização para a realização de formação profissional;
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos às áreas/setores em referência;
- Determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicar coimas nos termos da lei, no âmbito das áreas/setores que lhe estão afetas/os;



MANGUALDE
MUNICÍPIO

- E ainda a prática de outros atos administrativos e de gestão corrente, exceto aqueles que impliquem a autorização de despesas;

Do art.º 33.º, do anexo I, da referida Lei n.º 75/2013, subdeleguei competências para:

- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Proceder à captura e alojamento de canídeos e gatídeos;
- Decidir sobre a deambulação de animais considerados nocivos;

II – Com vista à direção e superintendência do serviço municipal de proteção civil, deleguei ainda competências para:

- Exercer as competências atribuídas aos serviços municipais de proteção civil no âmbito da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 44/2019, na atual redação;
- Exercer as atribuições e competências previstas no regulamento de organização interna dos serviços municipais na área de proteção civil e segurança;
- Em geral, coordenar a atividade e decidir todos os assuntos relativos à área funcional em referência;
- Executar as deliberações da câmara municipal, bem como todas as decisões do presidente da câmara no âmbito do setor de proteção civil e segurança;
- Promover a publicação das decisões ou deliberações destinadas a ter eficácia externa, no âmbito do serviço municipal de proteção civil;
- Gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, afetos ao serviço municipal de proteção civil;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito do serviço municipal de proteção civil;
- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos ao serviço municipal de proteção civil, designadamente aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular



funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse do serviço; justificar ou injustificar faltas; decidir, nos termos da lei, em matéria de organização e horário de trabalho tendo em conta as orientações superiormente fixadas; autorizar a realização e pagamento de trabalho suplementar/extraordinário; participar acidentes de trabalho e autorizar a realização de formação profissional;

- Superintender o pessoal afeto ao serviço municipal de proteção civil, podendo modificar ou revogar os atos praticados pelos respetivos trabalhadores;
- Determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicar coimas nos termos da lei, no âmbito da área/setor de proteção civil e segurança;

PARA CONSTAR, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet da câmara municipal, em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do art.º 56.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o art.º 159.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação.

Paços do concelho de Mangualde, 18 de outubro de 2021

O presidente da câmara,


(Marco Filipe Pessoa de Almeida)